



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

## **DECRETO N.460/21 - DE 09 DE MARÇO DE 2.021**

### **DECRETO N.º 460/21 – 09 DE MARÇO DE 2.021**

Dispõe sobre autorização para conversão de licença-prêmio dos Servidores Públicos Municipais em pecúnia para fins de compensação de débitos tributários com o Município de Paulicéia-SP e dá outras providências.

ANTONIO SIMOMATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o excessivo número de licenças-prêmio vencidas e não gozadas pelos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de regularização imediata com a concessão em descanso aos Servidores Públicos Municipais sem gerar transtornos a boa execução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Administração está tendo que pagar tais licenças no ato de saída do servidor do serviço público;

CONSIDERANDO recentes apontamentos do Tribunal de Contas pela irregularidade da situação;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

## **DECRETO N.460/21 - DE 09 DE MARÇO DE 2.021**

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1 °** – Fica regulamentado o **Artigo 105 da Lei Municipal 87/91** de 28 de maio de 1.991, nos termos deste Decreto.

**ARTIGO 2 °** – O servidor que tiver licenças-prêmio vencidas e não gozadas ou que vierem a vencer, poderá converter um mês de licença prêmio em pecúnia, até 10 de Dezembro de 2.021, exclusivamente para a compensação de dívidas tributárias que estejam em seu nome.

**Parágrafo único** – Poderá, ainda, converter um mês de licença-prêmio em pecúnia para fins de pagamento de dívidas tributárias de terceiro, devidamente inscritas em dívida.

**ARTIGO 3 °** – O pedido será feito junto ao setor de tributação, até o dia 15 (quinze) de cada mês, que autuará o processo.

**§ 1 °** – O setor de tributação deverá, emitir Boletim de Arrecadação com data de vencimento, sempre para o 05 ° dia útil do mês subsequente a data do requerimento, com o valor dos débitos tributários em nome do Requerente ou de terceiro a serem compensados;

**§ 2 °** – Sendo o débito de terceiro o Requerente deverá apresentar autorização por escrito, assinada pelo terceiro no ato do requerimento, para que a compensação possa ser efetuada;

**§ 3 °** – O setor de tributação deverá, em até 02 dias, encaminhar o processo para o departamento pessoal que emitirá os Requerimentos de Licença-prêmio, bem como a Solicitação de Abono de Licença-prêmio de no máximo um mês, no respectivo valor do Boletim de Arrecadação, de acordo com o número de dias suficientes para quitar o débito tributário constante do Boletim de Arrecadação;

**§ 4 °** – O departamento pessoal, em até 02 dias, encaminhará o processo para o Setor Jurídico para emissão de parecer, em até 02 dias, e após o Jurídico encaminhará o processo para o Prefeito proferir decisão de deferimento ou indeferimento, em até 02 dias;

**ARTIGO 4 °** – Deferido o pedido, o processo será encaminhado para empenho e após deve ser dado baixa no débito tributário e na licença-prêmio usada para sua compensação, com a



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **DECRETO N.460/21 - DE 09 DE MARÇO DE 2.021**

emissão da competente portaria e permanecendo, conforme o caso, eventual saldo de débito tributário constante no Boletim de Arrecadação o mesmo deverá ser pago pelo requerente.

**§ 1º** – A quantidade de dias de abono em pecúnia da licença-prêmio (sendo no máximo 30 dias – um mês) deverá ser suficiente para o pagamento do débito constante no Boletim de Arrecadação, devendo ser igual ou menor ao valor do débito constante no Boletim de Arrecadação;

**§ 2º** – Constitui infração administrativa o servidor dar ensejo a instauração e tramitação de processo para compensação, com base nesse decreto, e posteriormente se negar a consumir o pagamento ou compensação de forma injustificada, dando ensejo a instauração de processo administrativo e aplicação de eventual penalidade;

**ARTIGO 5º** – O débito tributário deverá ser corrigido até a data da efetiva compensação ou pagamento do Tributo devido.

**ARTIGO 6º** – Para os fins de que trata este Decreto a licença-prêmio não será paga ao requerente em nenhuma hipótese fora da compensação.

**Parágrafo único** – Havendo saldo de dias de licença-prêmio o mesmo deve ser gozado pelo Servidor em folga ou compensado na forma deste decreto;

**ARTIGO 7º** – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de sua publicação até o dia 10 de Dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO  
= Prefeito Municipal =



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

---

## **DECRETO N.460/21 - DE 09 DE MARÇO DE 2.021**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES**

Diretor Administrativo